DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Homologação / Adjudicação 6
Aviso de Contratação Direta 6
Notificações 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1785, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política de Segurança da Informação do Município de Suzanápolis, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito de Suzanápolis/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a manutenção de níveis adequados de segurança das informações tratadas pela Administração Pública Municipal é requisito imprescindível à consolidação de sua credibilidade junto ao cidadão;

CONSIDERANDO ser crucial a manutenção da integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações tratadas pelos órgãos e entidades municipais visando garantir a confiabilidade de seus processos e serviços;

CONSIDERANDO que as informações são armazenadas em diferentes formas, veiculadas em diferentes meios, sejam físicos ou digitais, sendo, portanto vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo das ações de governança e gestão de Segurança da Informação visando à sua compatibilização aos cenários de risco cibernético continuamente em evolução,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Suzanápolis, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações de segurança da informação e, no que couber, no relacionamento com outros órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 1º Todos os instrumentos normativos gerados a partir da Política de Segurança da Informação do Município de Suzanápolis são partes integrantes desta Política e emanam dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

§ 2º Esta política e suas normas complementares aplicam-se a toda Administração Pública Municipal, seus agentes públicos, independentemente de sua função, cargo, ou vínculo empregatício, aos prestadores de serviços, estagiários e pessoas físicas ou jurídicas que estejam autorizadas a tratar as informações municipais em quaisquer meios..

Art. 2º A Política de Segurança da Informação do Município de Suzanápolis tem como objetivos:

I - nortear a elaboração das normas necessárias à efetiva implementação da segurança da informação;

II - estabelecer princípios e diretrizes a fim de proteger ativos de informação e conhecimentos gerados ou recebidos;

III - estabelecer orientações gerais de segurança da informação e, desta forma, contribuir para a gestão eficiente dos riscos, limitando-os a níveis aceitáveis, bem como preservar os princípios da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações; e

IV - estabelecer competências e responsabilidades quanto à segurança da informação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º As ações de segurança da informação do Município de Suzanápolis são norteadas pelos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, bem como pelos seguintes princípios:

I - disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

II - continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento do Poder Executivo;

III - responsabilidade dos colaboradores, constituída no dever de conhecer e respeitar a Política de Segurança do Município e demais normas específicas de segurança da informação do Órgão;

IV - alinhamento estratégico da Política e Segurança da Informação do Município com o planejamento estratégico do Órgão, assim como demais normas específicas de segurança da informação;

V - conformidade das normas e das ações de segurança da informação com a legislação e regulamentos aplicáveis; e

VI - educação e comunicação como alicerces fundamentais para o fomento da cultura em segurança da informação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Estas diretrizes constituem os principais pilares da gestão de segurança da informação do Município de Suzanápolis, norteando a elaboração de políticas, planos e normas complementares no âmbito deste Ministério e objetivam a garantia dos princípios básicos de segurança da informação estabelecidos nesta Política.

Art. 5º As ações de segurança da informação devem:

I - considerar prioritariamente, os objetivos estratégicos, os planos institucionais, a estrutura e a finalidade do Órgão;

II - ser tratadas de forma integrada, respeitando as especificidades e autonomia dos setores do município;

III - ser adotadas proporcionalmente aos riscos existentes e à magnitude dos danos potenciais, considerados o ambiente, o valor e a criticidade da informação; e

IV - visar à prevenção da ocorrência de incidentes.

Art. 6º O investimento necessário em medidas de segurança da informação deve ser dimensionado segundo o valor do ativo a ser protegido e de acordo com o risco de potenciais prejuízos para o Município de Suzanápolis.

Art. 7º Toda e qualquer informação gerada, custodiada, manipulada, utilizada ou armazenada pelo Município de Suzanápolis compõe o seu ativo da informação e deve ser protegida conforme normas em vigor estabelecidas no âmbito do Órgão.

Art. 8º Pessoas e sistemas devem ter o menor privilégio e o mínimo acesso aos recursos necessários para realizar uma dada tarefa.

Parágrafo único. É condição para acesso aos recursos de tecnologia da informação do Órgão a assinatura de Termo de Responsabilidade, contendo ciência aos termos desta Política, as responsabilidades e compromissos em decorrência deste acesso e penalidades cabíveis pela inobservância das regras previstas nas normas de segurança da informação do Município de Suzanápolis.

Art. 9º Esta Política de Segurança da Informação e suas atualizações, bem como normas específicas de segurança da informação do Município de Suzanápolis, deverão ser divulgadas amplamente a todos os colaboradores, ainda que a atuação no Órgão seja temporária, a fim de promover sua observância, seu conhecimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

§ 1º Os colaboradores devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação quando da realização de suas atribuições, de modo a minimizar possíveis riscos à segurança da informação.

§ 2º As ações de capacitação previstas no parágrafo anterior deverão ser conduzidas de modo a possibilitar o compartilhamento de materiais educacionais sobre segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. A alta administração do Órgão deve se comprometer com o desenvolvimento e com a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Município, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados.

Art. 11. Cabe ao Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Município:

I - estabelecer, regulamentar e rever, quando necessário, os princípios e diretrizes desta Política, promover a implementação das ações preventivas e corretivas de segurança da informação, de forma sistêmica e integrada aos negócios, e respaldar a realização de auditorias, dentre outras competências previstas em seu regimento; e

II - estabelecer normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Município de Suzanápolis, complementando a Política de Segurança da Informação, sobre, dentre outros que julgar pertinente, os seguintes temas julgados relevantes para a sua atuação:

a) Tratamento da Informação;
b) Tratamento de Incidentes de Rede;
c) Gestão de Risco;
d) Gestão de Continuidade;
e) Auditoria e Conformidade;
f) Controles de Acesso;
g) Uso de e-mail;
h) Acesso à Internet;
i) Gestão de Ativos de Informação;
j) Segurança Física e do Ambiente;
k) Segurança em Recursos Humanos;
l) Gestão de Operações e Comunicações;
m) Criptografia; e
n) Desenvolvimento Seguro de Software.

Art. 12. É responsabilidade de todos os gestores públicos municipais o conhecimento e a disseminação desta Política e demais normas específicas de segurança da informação do Órgão aos colaboradores que estão sob a sua gestão.

Art. 13. Todos os colaboradores são responsáveis pela segurança dos ativos de informação que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 14. É vedada a exploração de eventuais vulnerabilidades, as quais devem ser comunicadas ex officio às instâncias superiores, assim que identificadas.

Art. 15 O Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Município de Suzanápolis será composto por três servidores estáveis nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo obrigatoriamente um deles com conhecimento técnico em tecnologia da informação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 16. Ações que violem a Política de Segurança da Informação do Município de Suzanápolis poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias e Departamentos vinculados a Administração Pública Municipal poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à segurança da informação alinhados às diretrizes emanadas pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais desses órgãos.

Art. 18. As dúvidas sobre a Política de Segurança da Informação do Município de Suzanápolis e seus documentos devem ser submetidas ao Comitê Estratégico de Segurança da Informação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis, 24 de Outubro de 2024

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 1786, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.129/2021, que Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito de Suzanápolis/SP, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.° Fica instituído no âmbito da Administração Municipal de Suzanápolis, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2.º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3.º O Gabinete do Prefeito, em parceria com a Controladoria Municipal e outros órgãos e entidades Administração, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4.º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5.º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1.º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio do portal eletrônico www.suzanapolis.sp.gov.br, de aplicativo, ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2.º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6.º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7.º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8.º As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9.º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal n.º 13.709/2018.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – Carta de Serviços ao Usuário;

II – Serviços On-line via Web;

III – Transparência Municipal;

IV – e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

V – Consulta Concursos Públicos e Processo Seletivos;

VI – Legislação Municipal;

VII – Diário Oficial do Município;

VIII – Nota Fiscal Eletrônica;

IX – Orçamento Interativo;

X – Sistema Web de Ouvidoria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 24 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.787, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Cria no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa Servidor Amigo do Meio Ambiente.

JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito de Suzanápolis/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer ações para estimular o uso racional de recursos naturais;

CONSIDERANDO que proteger o meio ambiente é dever de todos;

CONSIDERANDO que são Objetivos de Desenvolvimento Sustentável as cidades e comunidades sustentáveis e o consumo e produção responsáveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na esfera do Poder Executivo do Município de Suzanápolis, o programa Servidor Amigo do Meio Ambiente visando conscientizar os servidores a realizar ações visando o uso racional de recursos naturais em todos os setores da municipalidade.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Meio Ambiente tem como principais objetivos:

I – fomentar mudanças de comportamento que estimulem a modificação ambientalmente positiva nos hábitos e nos padrões de consumo dos servidores municipais;

II - adotar e estimular o uso racional da água e o combate ao seu desperdício, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

III - internalizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade para o uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, para a gestão adequada dos resíduos gerados e para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV – criar pontos em cada setor para o descarte correto de materiais para a coleta seletiva;

V - estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

VI - promoção de campanhas de educação ambiental em todos os meios de comunicação e informação;

VII – redução no consumo de energia elétrica;

VIII - conscientizar e motivar os servidores, divulgando informações relativas ao uso racional de energia elétrica e os resultados alcançados.

Art. 3º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão adotar ações internas visando conscientizar os servidores dos seus respectivos setores para colaborarem com a aplicabilidade dos objetivos do programa.

Art. 4º Compete a Assessoria de Gabinete do Prefeito Municipal coordenar e estimular as ações do programa.

Art. 5º Este decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Suzanápolis, 24 de Outubro de 2024

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Acréscimos de quantitativos dos itens descritos na tabela, o que equivale a 15,94% (quinze vírgula noventa e quatro por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125, da Lei 14.133, de 2021:

Produto		Un.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1	ABACATE	KG	40	R$ 8,18	R$ 327,20
2	ABACAXI SMOOTH CAYENNE	UN	880	R$ 10,15	R$ 8.932,00
3	ABOBORA CABOTIÁ	KG	240	R$ 4,67	R$ 1.120,80
7	ALHO PORÓ	MÇ	32	R$ 4,71	R$ 150,72
11	BATATA DOCE	KG	240	R$ 4,44	R$ 1.065,60
12	BATATA INGLESA	KG	400	R$ 11,45	R$ 4.580,00
13	BETERRABA	KG	100	R$ 5,82	R$ 582,00
15	CEBOLA	KG	200	R$ 9,72	R$ 1.944,00
17	CENOURA	KG	200	R$ 9,31	R$ 1.862,00
19	COUVE FLOR	PÇ	150	R$ 10,90	R$ 1.635,00
20	COUVE MANTEIGA	MÇ	120	R$ 8,22	R$ 986,40
24	LIMÃO TAITI	KG	160	R$ 3,62	R$ 579,20
25	MAMÃO FORMOSA	KG	600	R$ 8,92	R$ 5.352,00
28	MELANCIA	KG	750	R$ 4,70	R$ 3.525,00
29	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	100	R$ 12,02	R$ 1.202,00
33	QUIABO	KG	50	R$ 11,79	R$ 589,50
34	REPOLHO VERDE	KG	100	R$ 8,22	R$ 822,00
37	TOMATE	KG	300	R$ 10,15	R$ 3.045,00
Valor Total R$					R$ 38.300,42

PREÇO: 2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R$ **278.538,52** (**duzentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos**), conforme tabela abaixo:

Valor total dos acréscimos R$	Valor total da contratação originária R$	Valor total da contratação com o acréscimo R$
R$ 38.300,42	R$ 240.238,10	R$ 278.538,52

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Suzanápolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO

020202 – DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.306.0021.2060.0000 – Merenda Escolar - Município Ficha n.º 61

12.306.0021.2061.0000 – Merenda Escolar - Estado Ficha n.º 62

12.306.0022.2084.0000 – Merenda Escolar - Município Ficha n.º 66

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: 4.1. Os acréscimos de quantitativos contratual se justificam pelas modificações no planejamento alimentar dos escolares de acordo com a aceitabilidade dos comensais e adequações dos quantitativos dos gêneros alimentícios para compor o planejamento alimentar do segundo semestre, bem como a sazonalidade e produção, haja vista o longo período de estiagem enfrentado esse ano. Sendo assim, é necessária a celebração do presente termo aditivo, nos termos do art. 124, I, "b" c/c art. 125, da Lei 14.133, de 2021Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 09 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 055/2024
Modalidade Pregão na forma **Eletrônica nº 017/2024**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ LUIZ GAVA, exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos Termos do Art. 71, IV da Lei n° 14.133/2021 **ADJUDICAR** como vencedora do objeto as empresas: **BRISALAR ELETRO ELETRÔNICOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ: 19.950.400/0001-96,** vencedora dos itens 02 e 05, perfazendo o valor total de **R$ 17.086,80 (dezessete mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos);** e **SUPRIAR – AR CONDICIONADO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ: 13.801.786/0001-98,** vencedora dos itens 01, 03 e 04, perfazendo o valor total de **R$ 81.310,00 (oitenta e um mil e trezentos e dez reais),** por terem apresentado propostas que atendem ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e **HOMOLOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica n° 017/2024 – Processo n° 055/2024, que tem por objeto a **Contratação de empresa do ramo para aquisição de aparelhos de ar condicionado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à Emenda Impositiva n° 005/2023, Projeto de Lei n° 048/2023 e em atendimento a solicitação por parte do Diretor de Esporte, Lazer e Turismo desta municipalidade, de acordo com as especificações, contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 23 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

Retificação Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a retificação do aviso de que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentar as propostas no prazo de **3(três)** dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ELABORADAS PELO DIRETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO, através do link https://suzanapolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios.

FORMA DE PAGAMENTO: Será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com o objeto em sua totalidade.

PRAZO DE ENTREGA: Até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Dia **30/10/2024** às **17h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, sito a Avenida Prefeito Antonio Alcino Vidotti, nº 456, Centro, Suzanápolis/SP, CEP 15.380-000, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br até a data limite. Outras informações e especificações mínimas dos itens poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3706-9000.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa **(MENOR PREÇO UNITÁRIO)** para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Suzanápolis para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Suzanápolis/SP, 24 de outubro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA

prefeito municipal

.....

Notificações

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SUZANÁPOLIS - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 24 de Outubro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
SAMIR NAMETALA REZEK (ESPÓLIO DE)	***.446.898-**	2945/00006/2024
SAMIR NAMETALA REZEK (ESPÓLIO DE)	***.446.898-**	2945/00007/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ITALO TENORIO PICHININ — Matrícula: 00000756

Cargo: FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS / 630 — Assinatura: Italo Tenório Pichinin

Data de afixação: 24/10/2024

Data de desafixação: 08/11/2024

EDITAL DE ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Delegação de Competência: Emenda Constitucional – EC n º 42, de 19 de dezembro de 2003
Município Conveniado – SUZANÁPOLIS – SP

Sujeito Passivo

Nome / Nome Empresarial	CPF / CNPJ
SAMIR NAMETALA REZEK (ESPÓLIO DE)	***.446.898-**

Imóvel Rural

Nirf	Município/UF indicado na DITR	Município/UF real
3.846.763-1	SUZANÁPOLIS / SP	RUBINÉIA / SP

Contexto

Constatou-se, no curso do procedimento fiscal de revisão de Declarações do ITR - DITR dos exercícios **2021 e 2022**, do imóvel rural acima mencionado, que o sujeito passivo apresentou as referidas declarações com a indicação incorreta do seu município de localização.

Nos termos do art. 59, inciso II, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972:

> Art. 59. São nulos:
>
> [...]
>
> II - ***os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente*** ou com preterição do direito de defesa (grifo nosso).

Por incompetência absoluta, declaro nulos todos os atos praticados no curso do presente procedimento fiscal, em razão do imóvel rural localizar-se em município diferente daquele no qual a autoridade delegada exerce sua competência.

Encerro, portanto, o presente procedimento fiscal, sem lançamento de crédito tributário.

Publico, assim, o presente Edital de Encerramento, com a informação de que o sujeito passivo deve tomar providências para consertar a indicação do município de localização no Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir e que deve apresentar declarações retificadoras do ITR corrigindo a informação errada.

Servidor Municipal e Lavratura

Nome/Matrícula	Local e Data	Assinatura
ÍTALO TENÓRIO PICHININ / 756-1	SUZANÁPOLIS / SP – 24/10/2024	Ítalo Tenório Pichinin